

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) colocou em consulta pública o Edital nº 34/2021, apresentando minuta de Resolução CNSP, que propõe requisitos para credenciamento e funcionamento das Sociedades Iniciadoras de Serviço de Seguro (SISS) no âmbito do Open Insurance. As SISS não se confundem com as sociedades já existentes sob a supervisão da SUSEP, sendo um elemento adicional para contribuir para a expansão e ganho de eficiência do mercado.

A SISS é definida na [Resolução CNSP nº 415/2021](#) como sociedade anônima, credenciada pela SUSEP como participante do Open Insurance, que provê serviço de agregação de dados, painéis de informação e controle, ou como representante do cliente, com consentimento dado por ele, presta serviços de iniciação de movimentação, sem deter em momento algum os recursos pagos pelo cliente, à exceção eventual remuneração pelo serviço, ou por ele recebido.

A minuta da nova Resolução propõe:

- i. definir os requisitos técnicos mínimos para o credenciamento e o funcionamento das SISS;
- ii. definir a documentação mínima necessária à instrução do pedido de credenciamento;
- iii. apresentar a forma de análise dos pedidos pela SUSEP;
- iv. estabelecer procedimento para requerimento de prestação de serviços de iniciação de movimentação por Sociedades Supervisionadas participantes do Open Insurance;
- v. estabelecer a documentação mínima necessária à instrução do pedido de cancelamento voluntário do credenciamento, bem como prever situações de sua suspensão e cancelamento de ofício pela SUSEP; e
- vi. incluir, na regulamentação específica, a previsão de penalidades aplicáveis às SISS que descumprirem obrigações oriundas do Open Insurance.

Dentre as propostas apresentadas, destacamos os seguintes requisitos aplicáveis às SISS:

- Obrigatoriedade de serem participantes do Open Insurance e possuírem **objeto social exclusivo**, consistindo na prestação de serviço de iniciação de movimentação do Open Insurance, sem prejuízo da prestação de serviços baseados nos dados compartilhados, desde que guardem relação com seu objeto social;
- Vedação quanto à retenção de quaisquer riscos de seguros;
- Possibilidade de estarem credenciadas como instituições iniciadoras de transação de pagamento, nos termos da regulação do Open Banking.

Quanto ao **credenciamento**, a minuta propõe:

- Realização de reunião técnica prévia com a SUSEP, para apresentação dos aspectos gerais do projeto;
- Apresentação de demonstrações financeiras nos termos da Lei nº 6.404/76;
- Patrimônio líquido no valor mínimo igual a R\$ 1.000.000,00. Para as sociedades supervisionadas que também prestarem serviço de iniciação, a proposta é que este valor seja acrescido a seu capital base;
- Cumprimento de requisitos técnicos pelos administradores e funcionários das SISS, relacionados à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e à segurança cibernética, com

estabelecimento de mecanismos de acompanhamento contínuo e proativo de ameaças e de ataques cibernéticos. Falhas e violações no sistema de segurança cibernética e de proteção de dados poderão ensejar o cancelamento do credenciamento;

- Observância aos requisitos de conduta, tratamento do cliente, transparência na atuação e remuneração, visando diminuir a assimetria de informação, bem como mitigar conflitos de interesses da atuação das SISS;
- Necessidade de renovar o credenciamento, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos;
- Dispensa do credenciamento pelas sociedades supervisionadas (seguradora, entidade de previdência complementar ou sociedade de capitalização) que prestarem serviços de iniciação de movimentação, sem prejuízo da comunicação dessa intenção à SUSEP com 90 (noventa) dias de antecedência e obtenção de certificação específica para esta finalidade no diretório de participantes;
- Possibilidade da SUSEP **cancelar o credenciamento**, de ofício, na ocorrência de prejuízos aos consumidores, na existência de indícios de prática de ilícito mediante dolo ou fraude; além da falha no sistema de segurança cibernética e de proteção de dados;
- Possibilidade de **suspensão do credenciamento**, em casos de iminente risco ou prejuízo para os consumidores ou quando, após notificação da Susep, deixar de implementar medidas corretivas, ou não suspender práticas que conflitem com a legislação.

Em relação ao **funcionamento** das SISS, a minuta de Resolução estabelece a obrigatoriedade de instituição de Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, quando do início de sua operação.

No mais, a nova Resolução propõe a atualização da Resolução CNSP nº 393/2020, para inserção de penalidade que inclua as SISS, sugerindo-se a seguinte redação:

Art. 73-A. Descumprir ou não observar quaisquer obrigações oriundas do Open Insurance, no que se refere ao relacionamento com o cliente, à segurança cibernética, às demonstrações financeiras ou à governança, inclusive sobre dados.

Sanção: multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A íntegra da minuta de Resolução pode ser acessada neste [link](#). Os interessados estão convidados a enviar comentários ou sugestões ao texto por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgraj.rj@susep.gov.br, até 30/10/2021, devendo ser utilizado o [quadro específico padronizado disponibilizado pela SUSEP](#).

Fonte: Demarest, em 27.10.2021